

LEI Nº 1.889, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

Cria o Conselho Municipal dos Pastores Evangélicos da cidade de Guará/SP, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ,
ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado por esta lei, o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Guará/SP - CMPE, com funções de caráter normativo e consultivo, como Concílio Eclesiástico formado de Ministros Evangélicos representantes oriundos de Igrejas Evangélicas.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Pastores de Guará/SP:

I – Atuar na formulação e controle da execução da política pública de ensino bíblico no município, incluindo seus aspectos de gerência técnico-administrativo;

II – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III – Traçar diretrizes de elaboração de plano municipal de ensino bíblico, adequando as diversas realidades e a capacidade organizacional dos serviços;

IV – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes as ações e serviços religiosos, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Concílio;

V – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços das igrejas evangélicas no Município;

VI – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das conferências estaduais e municipais;

VII – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área religiosa de interesse ao desenvolvimento da comunidade das igrejas evangélicas do Município;

VIII – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do evangélico no processo social, econômico, político e cultural do município;

LEI Nº 1.889, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

IX – Sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, projeto de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos do evangélico;

X – Desenvolver em conjunto com as Secretarias do Município, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da religião evangélica;

XI – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre assuntos que lhes sejam encaminhados, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XI – Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse dos evangélicos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Guará/SP, será composto por:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada igreja evangélica estabelecida no Município de Guará/SP.

Art. 4º Os representantes das igrejas evangélicas serão escolhidos por seus pares em fórum especialmente convocado para este fim.

I – Com a desistência de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que procedam a novas indicações;

II – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Guará/SP, será eleito entre seus pares e terá a seguinte competência:

I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – Proferir o voto de qualidade;

III – Dirigir a Secretaria Executiva;

IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI – Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 6º Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares;

I – Compete ao Vice-Presidente:

LEI Nº 1.889, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

a) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos;
b) Colaborar com o Presidente na elaboração e execução dos projetos do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos - CMPE, exercendo os encargos que o Presidente lhe delegar.

Parágrafo Único: Quando se verificar impedimento legal ou moral do Presidente ou Vice-Presidente, eleger-se-á seu substituto.

II – Compete ao Secretário:

a) Lavrar em livro próprio as atas das reuniões;
b) Fazer todas as convocações e comunicações solicitada pelo Presidente;
c) Manter em ordem e atualizado o rol de membros do Conselho e o Livro de atas;
d) Manter e zelar do arquivo de correspondência e documentações do CMPE;
e) Assinar, junto ao Presidente, papéis e documentos do CMPE;
f) Em caso de vacância o cargo será preenchido por outro membro com referência da Diretoria.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Guará/SP é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Guará será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 9º Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Guará/SP, escolas e demais entidades representativas do município.

Art. 10 O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental;

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Guará/SP se instalarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes;

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

LEI Nº 1.889, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 11 O Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Guará/SP poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo único. Para composição das Comissões de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores os suplentes deste Conselho.

Art. 12 A promoção de eventos objetivando a evangelização, com shows gospel e outras apresentações, deverá ter aprovação prévia do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Guará/SP.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 09 de janeiro de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

JOÃO AUGUSTO PALMA

Chefe do Departamento de Administração